



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 3259



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 029/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023. PUBLICAÇÃO 01/2023

O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, ora representado por seu Prefeito Municipal Sr. Laurindo Sperotto, e a Secretária Municipal de Educação Josiane Ines Hoger, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, além do disposto no Decreto Municipal nº 6.863/2023, nas Leis Municipais nº 851/2009, nº 1.932/2018, nº 2421/2022, 2.019/2019, nº 1947/2018, nº 2.053/2019, nº 2.451/2023 e considerando:

CONSIDERANDO o dever constitucional do Estado de manter e ofertar escolaridade básica à população;

CONSIDERANDO o direito da criança à educação, conforme Art. 1º da Constituição Federal, incisos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o Art. 6º da Constituição Federal, que dispõe sobre a educação como direito social;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente em seus artigos:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

...

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola;

b) ensino fundamental;

c) ensino médio;

...

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

...

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

...

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento ao contido na Lei 13.005/14 - Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que a urgência se justifica pela necessidade de manter a regularidade na oferta da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei 12.764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3259



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

CONSIDERANDO que, por se tratar de serviço público essencial, que não pode sofrer interrupção, o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos com o direito inerente à criança de inclusão, acesso e permanência na escola,

### RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado para Professor de Atendimento de Educação Especial para a Rede Municipal de Ensino, com vistas a atuarem em caráter temporário nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, no Município de Céu Azul, Estado do Paraná.

#### 1. Das Disposições Preliminares

1.1 O Processo Seletivo Simplificado, de que trata este Edital, é destinado a selecionar professores aptos a serem convocados para atuar nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

1.2 Para atuar como Professor para Atendimento Educacional Especializado (PAEE) temporário para acompanhamento de alunos com laudo de atendimento especializado, para cumprimento da legislação que ampara a criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

1.3 As vagas serão disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os limites legais e o contido no presente Edital.

Cargo	Requisitos do cargo Para Atuar como professor PAEE	Formação	Vencimento inicial	Jornada semanal	Vagas gerais
Professor	<ul style="list-style-type: none"><li>Curso Superior com Licenciatura Plena na área de Educação acompanhado de diploma de Magistério, ou Normal Superior com habilitação para docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, ou;</li><li>Curso Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia.</li><li>E ter obrigatoriamente Especialização em Educação Especial para ambos os cursos.</li></ul>	Nível superior com Especialização	R\$ 1.673,96*	20h	05

\* Será pago adicional até o valor do Piso Federal.

1.4 Não será cobrada taxa de inscrição.

1.5 Antes de inscrever-se no presente Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da convocação, todos os requisitos exigidos para a contratação.

1.6 A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriedade de sua contratação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder às contratações em número que atendam ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade, conforme item 12.4 deste Edital.

1.7 Dos candidatos classificados será mantida lista de reserva de acordo com a ordem de classificação, cujos nomes poderão ser convocados conforme necessidade da Secretaria de Educação para assumir o cargo no curso da vigência do presente Processo Seletivo.

1.8 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, por meio do endereço eletrônico <https://www.ceuazul.pr.gov.br/transparencia/administracao/concursos-e-processo-seletivo>, na Aba



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3259



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

Concursos/Processos Seletivos e também por meio do Diário Oficial <https://www.domunicipios.com.br/ceuazul>.

1.9 Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Céu Azul. A impugnação deverá ser elaborada, devidamente fundamentada, encaminhada através do e-mail [pssceuazulsemed@gmail.com](mailto:pssceuazulsemed@gmail.com), até as 17h do dia 11 de maio de 2023.

### 2.0 Do Regime Jurídico

2.1 A Contratação ocorrerá em Regime Especial com vínculo regido pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, por prazo determinado, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e além do disposto nas Leis Municipais nº 851/2009, nº 1.932/2018, 2.019/2019, nº 2.053/2019.

2.2 Inicialmente a contratação se dará pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante motivação comprovando a necessidade da Administração.

2.3 Caso ocorra a mudança do aluno ou a dispensa da necessidade de PAEE, ou a não adaptação entre professor e aluno, o mesmo poderá ser realocado em outra turma ou aluno até o vencimento do seu contrato.

### 3.0 Das Inscrições

3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente através do link <https://forms.gle/kKwYeBJgFDwnZHhw6> preencher o formulário de inscrição no período descrito no cronograma em anexo.

3.2 No ato da inscrição, o candidato deverá anexar cópias no formato PDF de seus documentos pessoais, bem como da escolaridade e preencher formulário, informando:

- Dados pessoais e endereço, com fotocópia comprobatória dos documentos;
- Titularização e experiência profissional, dados que servirão de base para a avaliação curricular e classificação no certame.

3.3 O candidato poderá inscrever-se:

- Para 20 (vinte) horas semanais.

3.4 Em hipótese alguma serão recebidos títulos ou documentos fora do prazo estipulado.

3.5 Os eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

3.6 O candidato que deixar de apresentar a mínima documentação exigida, dentro do prazo estipulado será excluído do processo.

### 4.0 Dos Requisitos para Inscrição

4.1 Para inscrever-se no presente Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá preencher os requisitos abaixo:

I - ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1.º, do Art. 12, da Constituição Federal.

II - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;

III - ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - possuir número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, e número de Registro Geral – RG.

VI – Habilitação para exercer a função:

- Ter concluído Curso Superior na área de Educação, com certificado reconhecido pelo MEC ou Histórico Escolar; e ter concluído, Magistério ou Curso Normal Superior com histórico Escolar ou



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 3259



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

Certidão de conclusão onde conste especificação para atuar na Educação Básica, reconhecido pelo MEC;

- b) Ter concluído Licenciatura Plena em Pedagogia;
- c) Ter obrigatoriamente Especialização em Educação Especial.

### 4.2 Inscrição de pessoa com deficiência

**4.2.1** Fica assegurado, à pessoa com deficiência, o direito de inscrever-se no processo seletivo para a função de Professor de Atendimento em Educação Especial, desde que as atribuições da função sejam compatíveis com a sua deficiência.

**4.2.2** Ficará reservado aos candidatos com deficiência o percentual de 5% das vagas temporárias que venham a surgir durante o ano letivo.

**4.2.3** Para fazer jus à reserva de vagas de que trata este item, o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, a opção pessoa com deficiência. A comprovação da deficiência se dará na forma prevista neste Edital.

**4.2.4** Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção através do uso de lentes ou aparelhos específicos.

**4.2.5** O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência concorrerá também, além das vagas reservadas por força de lei, às vagas de ampla concorrência.

**4.2.6** O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

**4.2.7** Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, se convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica, com profissional indicado pelo Departamento Pessoal, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do emprego.

**4.2.8** Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico emitido até 60 (sessenta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, a provável causa da deficiência e compatibilidade de sua deficiência com o exercício do emprego.

**4.2.9** O laudo médico deverá conter:

- a) a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a causa da deficiência;
- b) indicando se faz uso de órteses, próteses ou adaptações;
- c) se com deficiência auditiva, o laudo deverá estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 6 (seis) meses a contar da data de início da convocação para assumir a vaga;
- d) se com deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências;
- e) se com deficiência visual, o laudo deverá estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

**4.2.10** A não observância do disposto no subitem 4.2.9, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.

**4.2.11** O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

**4.2.12** As vagas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento como pessoa com deficiência na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 3259



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

**4.2.13** Após a investidura no emprego, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação ou aposentadoria por invalidez.

### **5.0 Inscrição de pessoa afrodescendente**

**5.1** Das vagas destinadas às funções deste processo seletivo e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, 10% (dez por cento), serão providas na forma da Lei nº 2.451, de 8 de março de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 6.863, de 20 de março de 2023

**5.2** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo for igual ou superior a 3 (três).

**5.3** Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**5.4** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**5.5** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo e, se houver sido nomeado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão ao serviço, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**5.6** Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação.

**5.7** Os candidatos negros que forem aprovados nas vagas oferecidas para ampla concorrência de que trata o caput deste artigo devem ser classificados nestas vagas, mesmo que tenham optado por concorrer às vagas destinadas à ação afirmativa de que trata o Decreto nº 6.863/2023, desde que não haja prejuízos à sua posição de classificação na lista de nomeações.

**5.8** Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

**5.9** Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**5.10** A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

### **6.0 Da Validação da Inscrição e Conferência dos Documentos**

**6.1** A validação da inscrição do candidato será efetuada perante a Secretaria Municipal de Educação e a Comissão responsável nomeada através da Portaria nº 024/2023, após conferência dos documentos entregues durante o período de inscrição e das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.

### **7.0 Dos Documentos de Comprovação**

**7.1** Os candidatos inscritos deverão anexar no ato da inscrição via formulário online cópias digitalizadas em formato PDF dos documentos pessoais e da titulação correspondente à inscrição efetuada:

a) Certificado reconhecido pelo MEC ou Certidão de conclusão onde conste especificação para atuar na Educação Básica.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 3259



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

**7.2** Para a comprovação de tempo de serviço (experiência profissional) deverá ser comprovado nas formas a seguir:

- a) Para o tempo de serviço como professor da Educação Básica prestado a Municípios e a Estados:
- Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS, ou
  - Certidão de Tempo de Serviço ou Declaração de Tempo de Serviço Público, emitida pela unidade de Recursos Humanos da Instituição em que o candidato trabalha ou trabalhou. Não será contabilizado o tempo de contrato de colaborador e voluntário, nem os períodos de tempo já utilizados em processo para aposentadoria.
  - Não serão considerados para cálculo de tempo de serviço intervalos de trabalho concomitantes.

b) Para o tempo de serviço trabalhado na Rede Particular de Ensino:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS especificando, por meio de Declaração do contratante o tempo exercido como professor da Educação Básica.

**7.2.1** Quando utilizada a CTPS, esta deverá ser acompanhada de cópia digitalizada das páginas de identificação do trabalhador e do Contrato de Trabalho, ou relatório da Carteira de Trabalho Digital.

**7.2.2** As Certidões ou Declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da Instituição ou Empresa e assinada pelo responsável por sua emissão.

**7.3** Para a comprovação do Aperfeiçoamento Profissional serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Diploma registrado ou Certidão de Conclusão de Curso Superior com Licenciatura Plena na área da educação, desde que diferente daquele utilizado no requisito Escolaridade, constante no item 7.0. As Habilitações originárias de mesmo Curso de licenciatura não poderão ser utilizadas para pontuação no item 8.5 – Aperfeiçoamento Profissional.
- b) Certificado ou Certidão de conclusão de Curso de Pós – Graduação em Nível de Especialização com Carga Horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, Mestrado ou Doutorado, na Área de Educação Especial, em conformidade com a legislação vigente.

### **8.0 Da Avaliação**

**8.1** O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá na avaliação e pontuação dos documentos apresentados pelo candidato, referentes à Escolaridade, o Tempo de Serviço e os Títulos de Aperfeiçoamento Profissional, a serem analisados e julgados pela Comissão nomeada através da Portaria 024/2023.

**8.2** Na avaliação será atribuída pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), somando os itens referentes à Habilitação, ao Tempo de Serviço e ao Aperfeiçoamento Profissional.

**8.3** A pontuação pela Habilitação, observado o disposto no item 7.1, será atribuída conforme especificado nas alíneas abaixo, com pontuação de 70 (setenta) pontos:

- a) Curso Superior com Licenciatura Plena na área de Educação acompanhado de diploma de Magistério, ou Normal Superior com habilitação para docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, mais Especialização em Educação Especial, ou;
- b) Curso Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia, mais Especialização em Educação Especial.

**8.4** A pontuação pelo tempo de serviço considerará os últimos 15 (quinze) anos, até a data de 31/01/2023, com limite de 15 (quinze) pontos, da seguinte forma:

- a) para o Professor será considerado o tempo de Docência na Educação Básica;

**8.4.1** O candidato deverá informar o tempo de serviço real em anos, meses e dias.

**8.4.2** A fração igual ou superior a 6 (seis) meses será automaticamente convertida em ano completo, sendo que cada ano contará 01 (um) ponto.

**8.4.3** A fração inferior a 6 (seis) meses será automaticamente desconsiderada, contando-se apenas os anos completos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 3259



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

**8.5** A pontuação pelo Aperfeiçoamento Profissional, além da formação obrigatória, pode ser pontuada com limite de 15 (quinze) pontos:

**8.5.1** Curso Superior com Licenciatura Plena, na área de Educação – 05 (cinco) pontos;

**8.5.2** Pós-Graduação, na área de Educação – 05 (cinco) pontos por curso.

### **9.0 Da Classificação e Divulgação**

**9.1** A classificação dos candidatos será feita pela Comissão nomeada pela Portaria nº 024/2023.

**9.1.1** Os candidatos classificados serão listados de acordo com a Pontuação Final.

**9.2** Em caso de igualdade de pontuação o desempate ocorrerá da seguinte forma:

- a) Mais tempo de serviço em Docência na Educação Básica;
- b) Mais idoso.

**9.3** O resultado do Processo Seletivo Simplificado, com a classificação dos candidatos, será divulgado no Diário Oficial do Município de Céu Azul, e no site do Município na Aba Concursos e Processo Seletivo.

**9.4** Será de responsabilidade da Comissão nomeada através da Portaria nº 024/2023, a respectiva classificação, bem como a elaboração de Edital específico para divulgação do resultado.

### **10.0 Dos Recursos**

**10.1** O candidato poderá interpor Recurso contra a Classificação Provisória, nas 24 horas após a divulgação da Lista de Classificação.

**10.2** Os Recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, dirigidos à Comissão do Processo Seletivo Simplificado – Portaria nº 024/2023, através do e-mail [pssceuazulsemmed@gmail.com](mailto:pssceuazulsemmed@gmail.com) não serão consideradas reclamações verbais.

**10.3** Os Recursos serão analisados pela Comissão referida no item anterior, e, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município de Céu Azul.

**10.4** Após análise dos Recursos, a Classificação Final será divulgada no site do Município no link: <https://www.ceuazul.pr.gov.br/transparencia/administracao/concursos-e-processo-seletivo> e no Diário Oficial do Município de Céu Azul disponível em: <https://www.domunicipios.com.br/ceuazul/>.

### **11.0 Da Contratação**

**11.1** A distribuição das vagas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade e planejamento do órgão.

**11.2** No decorrer do prazo de vigência do presente Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados dentro do limite de vagas poderão ser convocados por Edital específico, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração Municipal.

**11.3** A admissão dos candidatos e a distribuição das vagas, obedecerá, impreterivelmente, à ordem de classificação constante do resultado final.

**11.4** No ato de sua contratação o candidato deverá apresentar ao Departamento Pessoal as cópias e originais dos documentos relacionados:

- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 3259



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho;
- Uma fotografia 3x4;
- Comprovante de Escolaridade;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- CPF dos dependentes;
- Declaração de Vacina dos filhos até 7 anos;
- Declaração de Vacina;
- Declaração de Matrícula dos filhos;
- Comprovante de endereço atual;
- Cópia da última Declaração de Imposto de Renda;
- Número de conta corrente no Banco do Brasil;
- Certificado Militar;
- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria, pensão e outras rendas;
- Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;
- Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o - candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
- Exame admissional complementar;
- Além dos documentos citados, poderão ser solicitados documentos adicionais.

**11.5** Para que seja considerada legal a atividade a ser assumida pelo candidato, é obrigatória a prévia assinatura do contrato.

**11.6** O Contrato de Trabalho será regido nos termos da Lei Municipal nº 851/2009 e suas alterações, em Regime Celetista e Temporário, e para uma Carga Horária semanal de 20 (vinte) horas, de acordo com a necessidade apresentada.

**11.6.1** Não poderá ser contratado com fundamento na Lei nº 851/2009 e suas alterações, antes de decorridos doze meses do encerramento do contrato anterior.

**11.7** Para contratação, deverá ser respeitado o limite legal de acumulação de cargos e a compatibilidade de horário com outra atividade que o candidato possa exercer, sob pena de desclassificação.

### **12.0 Das Disposições Gerais**

**12.1** A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital.

**12.2** Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído deste Processo de Seleção Simplificada de professores e, se for o caso, tal situação será comunicada ao Ministério Público.

**12.3** O candidato será eliminado da Lista de Classificação, se nos últimos dois anos tiver se enquadrado em uma das situações:

- a) Demissão ou exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo;
- b) Rescisão Contratual, após Sindicância;
- c) Não receber pontuação neste Processo Seletivo Simplificado.

**12.4** Na convocação dos professores, para distribuição de vagas, será respeitada rigorosamente a ordem de classificação. Assim sendo, o candidato que não se apresentar para assumir a vaga será eliminado da lista de classificação. O candidato que apresentar-se e não tiver interesse pela vaga ofertada, poderá optar por ser colocado no **Final da Lista**, devendo assinar o Termo de Final de Fila no Departamento Pessoal.

**12.5** É de responsabilidade do candidato manter atualizado, na Secretaria Municipal de Educação, o seu cadastro, e número de telefone e e-mail.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 3259



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

**12.6** O candidato classificado que não tiver interesse em aceitar a vaga ofertada nem aguardar outra oferta será considerado desistente, devendo assinar o Termo de Desistência e seu nome será eliminado da Lista de Classificação.

**12.7** Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

**13.0** O Processo Seletivo Simplificado disciplinado por este Edital tem validade de até 12 meses, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

**14.0** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pela condução do presente Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 024/2023.

Paço Municipal, aos 10 de maio de 2023

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul

**Josiane Ines Hoger**  
Presidente da Comissão



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 3259



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

### ANEXO I CRONOGRAMA

Publicação do edital de abertura	10/05/2023
Prazo para impugnação do edital	Até às 17 horas do dia: 11/05/2023
Período de inscrições	De 12/05/2023 à 24/05/2023
Divulgação dos inscritos	26/05/2023
Recurso das inscritos	Até às 17 horas do dia 29/05/2023
Divulgação das notas preliminares	31/05/2023
Recurso das notas preliminares	Até às 17 horas do dia 01/06/2023
Divulgação da classificação final e homologação do resultado	05/06/2023



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 3259



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

### ANEXO II

#### DESCRIPTIVO DAS ATRIBUIÇÕES

##### PROFESSOR

- Elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, segundo a proposta pedagógica da instituição educacional; - Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; - Exercer a docência na rede municipal de ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando à criança desenvolvimento de sua autonomia, socialização, bem como, de seus aspectos físico, psicomotor, intelectual e emocional; - Exercer atividades de cuidados higiênicos e da saúde da criança, quando necessário; - Auxiliar a criança nas refeições, quando necessário; - Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar, projeto pedagógico, protocolos da instituição educacional, plano de trabalho e outros documentos pertinentes; - Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; - Realizar trabalho integrado com a equipe de suporte no âmbito escolar; - Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas; - Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas; - Participar do planejamento geral da instituição que atua; Município de Céu Azul Estado do Paraná 30 - Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino; - Participar da escolha do material didático a ser utilizado; - Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos; - Acompanhar e orientar estagiários, no desenvolvimento das atividades que lhe são atribuídas; - Zelar pela integridade física e moral do educando; - Participar da elaboração e avaliação de propostas pedagógicas curriculares; - Elaborar e executar projetos pedagógicos; - Participar de reuniões interdisciplinares; - Confeccionar material didático pedagógico e fazer uso do mesmo; - Realizar atividade extracurricular em bibliotecas, museus, laboratórios, parque infantil da escola e outros; - Planejar intervenções pedagógicas para o atendimento de crianças incluídas no sistema de ensino; - Participar efetivamente dos planejamentos por ano/disciplina/campo de experiências, com a equipe de suporte pedagógico; - Participar da formação ofertada pela instituição educacional e/ou assessoria pedagógica e educacional, tendo como base, o resultado das avaliações internas e externas, campo de experiências, dentro da matriz curricular; - Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento; - Selecionar, trabalhar, fixar e revisar conteúdos; - Participar da elaboração do Protocolo da instituição educacional, bem como sua execução; - Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular; - Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura e projetos; - Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade; - Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa; - Participar do Pré Conselho de Classe, Conselho de Classe e Pós Conselho de Classe normatizado pela Secretaria Municipal de Educação; - Preparar o educando para o exercício da cidadania; - Incentivar o gosto pela leitura; - Desenvolver a autoestima do aluno; - Participar da elaboração e aplicação do regimento da instituição; - Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da instituição; - Ter conhecimento do regimento e do projeto pedagógico do seu estabelecimento de ensino; - Orientar o aluno quanto à conservação da instituição e dos seus equipamentos; - Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino; - Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino e aprendizagem; - Planejar e realizar atividades de recuperação aos alunos de menor rendimento; - Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar; - Agir com ética profissional, mantendo sigilo profissional; - Elaborar e aplicar provas ou outras formas usuais de avaliação, para verificação do aproveitamento dos alunos e a eficácia dos instrumentos de avaliação; - Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação; - Manter registro diário de aula e frequência, no livro de chamada; - Manter em dia o diário do docente, tendo registrado todo o conteúdo e metodologia adotada, das aulas a serem ministradas; - Manter atualizado os registros de aproveitamento escolar do educando; - Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; - Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar; - Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino; - Participar da gestão democrática da instituição educacional; - Executar outras atividades correlatas; Município de Céu Azul Estado do Paraná 31 - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; - Executar outras atividades inerentes à função; - Acompanhar a



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 3259



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

frequência dos alunos e informar a direção/coordenação pedagógica, quando da sua ausência, de acordo com a legislação vigente; - Acompanhar a turma em atividades extra classe.

**Além do disposto, seguir as atribuições constantes na Instrução Normativa nº 001/2023, conforme segue:**

Art. 7º Constituem atribuições do Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE):

I. Atuar em caráter (intra) itinerante, ou seja, dentro da própria escola, podendo atender a mais de um estudante, ou em diferentes escolas;

II. Atuar de forma colaborativa com os professores dos diferentes componentes, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante ao currículo e sua interação com os colegas, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até as modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo estudante e pelo professor;

III. Registrar as ações efetivadas na interação com o estudante, para fins de acompanhamento e visitas institucionais da Equipe do Centro de Atendimento Multidisciplinar, semanalmente em diário de classe;

IV. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários, a respeito do estudante a todos os profissionais envolvidos no processo educacional;

V. Trabalhar com toda a comunidade escolar na perspectiva da inclusão do estudante com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down;

VI. Ampliar e possibilitar situações de aprendizagem e autonomia sem retirar o estudante para atividades isoladas do contexto da sala de aula, porém ressalva-se em alguns eventos situacionais que necessitem;

VII. Participar do Projeto Político-Pedagógico da (s) Instituição de Ensino, assegurando ações e apoios necessários voltados ao atendimento, respeito e valorização da diferença enquanto condição humana e participar dos Conselhos de Classes;

VIII. Definir com os professores e equipe pedagógica procedimentos de avaliação que atendam cada estudante em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social do mesmo;

IX. Participar de grupos de estudos com os Professores da Instituição de Ensino e formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

X. Oportunizar autonomia, independência e valorizar as ideias do estudante desafiando-o a empreender o planejamento de suas atividades;

XI. Programar ações e estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais e da realização das atividades;

XII. Orientar e incentivar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educacional, demonstrando a importância do tratamento em saúde mental e do uso da medicação adequada a seguir, conforme orientações médicas, bem como a continuidade em outros atendimentos necessários;

XIII. Elaborar relatório de acompanhamento contendo informações dos Professores das diferentes disciplinas, da Equipe Pedagógica e demais profissionais envolvidos no processo de aprendizagem;

XIV. Na falta do estudante o Professor de Apoio Educacional Especializado ficará à disposição da Direção e Coordenação da Instituição de Ensino, podendo auxiliar em outras turmas, substituir um professor, auxiliar a coordenação e direção, confeccionar materiais de apoio pedagógico, entre outros;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuzul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuzul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 3259



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

XV. O Professor de Apoio Educacional Especializado deverá justificar com antecedência, quando possível, eventual ausência para que a Instituição de Ensino possa reorganizar o atendimento ao estudante;

XVI. Identificar as barreiras que impedem a participação plena do (s) aluno (s) que o PAEE atende sob sua responsabilidade, nos diferentes tempos e espaços educativos, bem como a necessidade de estratégias e recursos pedagógicos e de acessibilidade, considerando as especificidades do TEA e do Síndrome de Down;

XVII. Elaborar e executar, de forma articulada com os demais Professores da Instituição de Ensino, o Plano Individual do AEE, quando necessário;

XVIII. Produzir materiais didáticos e pedagógicos, juntamente com o Professor regente e os demais Professores de área, considerando as necessidades educacionais específicas do aluno (a), a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

XIX. Utilizar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais do (a) aluno (a), promovendo autonomia e participação;

XX. Articular e acompanhar o trabalho dos Professores em relação ao desenvolvimento, aprendizagem e a participação plena do aluno (a), com recursos pedagógicos e de acessibilidade nas atividades educacionais.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 3259



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

### ANEXO III

#### AUTODECLARAÇÃO DE AFRODESCENDENTE

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a),  
de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no Município de  
\_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, estado civil  
\_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, Município  
de \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
órgão expedidor \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ INSCRITO(A) E CONVOCADO(A)  
pela lista de pessoa Afrodescendente do Processo Seletivo Simplificado da Secretária de Saúde do  
Município de Céu Azul, declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa ( )preta ou ( )parda, apresentando  
características fenotípicas negroides. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito  
às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

A validade deste documento estará sujeita à homologação pela Banca de Heteroidentificação em conformidade com a Lei Municipal nº 2.451/2023 e Decreto nº 6.863/2023.

\*Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade Ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 3259



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

### ANEXO V

#### FORMULARIO INSCRIÇÃO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

LAUDO MÉDICO PARA INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
NOME:		
RG:	UF:	CPF:
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO:
CÓDIGO CID:		
LIMITAÇÕES FUNCIONAIS:		
FUNÇÃO PRETENDIDA: PROFESSOR		
PARECER DO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA DEFICIENCIA:		
De acordo com a função pretendida, declaro que a deficiência do candidato é:		
<input type="checkbox"/> COMPATÍVEL para exercer a função de Professor.		
<input type="checkbox"/> INCOMPATÍVEL para exercer a função de Professor.		
Local:		Data:
Assinatura e CRM do Médico Examinador		Assinatura do Candidato